

CONTRATO Nº 012/2026/DA

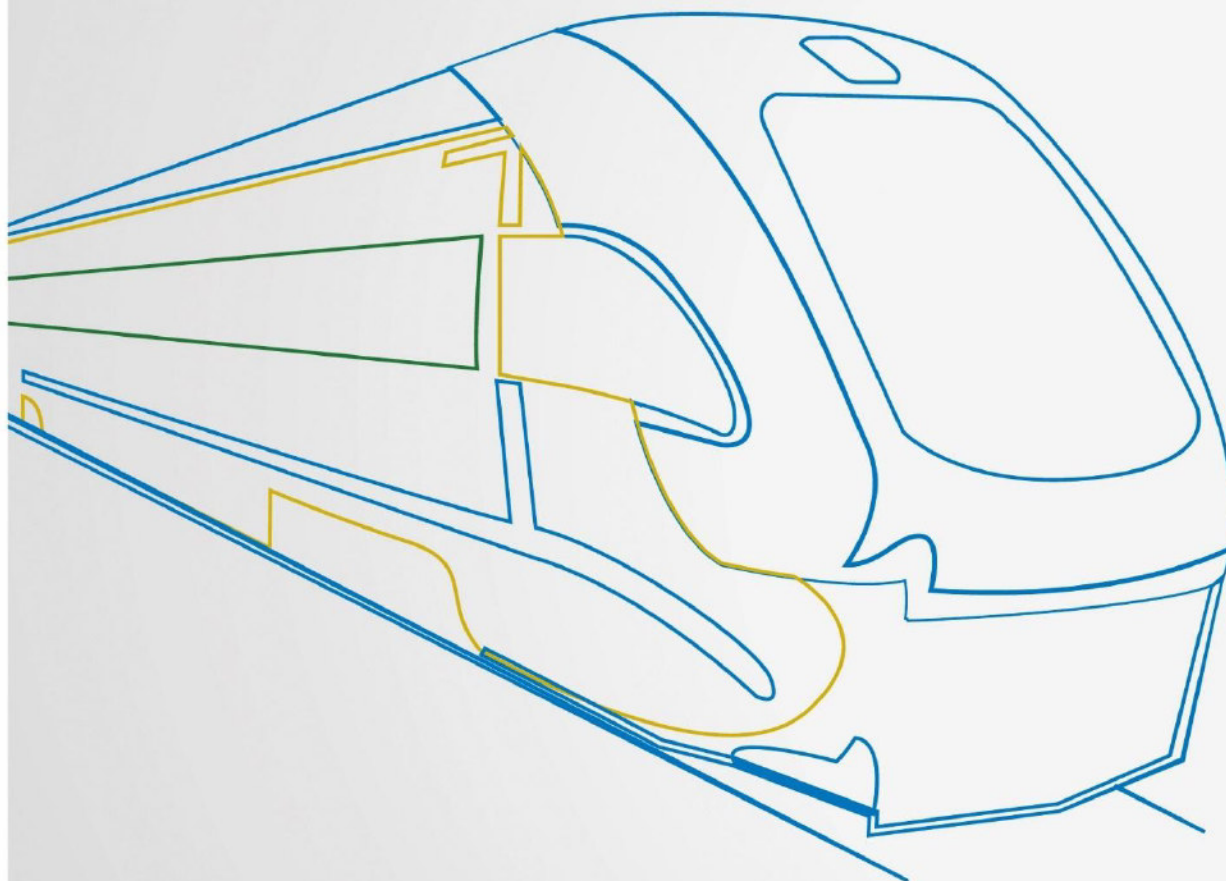
CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS

&

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIOS E SERVIÇOS



AF/lem

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças interina **Sra. ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ-ME sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Av. Carlos Gomes, 466 – 09º andar – Boa Vista, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **Credenciamento de Chamamento Público nº 001-2026/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº98/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do **Credenciamento de Chamamento Público nº 001-2026/GALIC/P**, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

1.4. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.5. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 3.852.444,05 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, correspondente aos 205 (duzentos e cinco) beneficiários a ela vinculados na data de celebração, para o período de 12 (doze) meses, que será pago de acordo com os serviços efetivamente executados.

5.1.1. O valor do item 5.1 é meramente estimativo e resulta do número de beneficiários vinculados à **CONTRATADA**, em razão do regime de empreitada por preço unitário (item 1.4 deste Contrato e art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016) e do caráter estimativo do valor (item 5.3), dependendo os pagamentos dos serviços efetivamente prestados a cada competência. O valor mensal de recarga corresponde a R\$ 301.415,60 (205 × R\$ 1.470,32), totalizando R\$ 3.616.987,20 em 12 meses, acrescido da cesta natalina de R\$ 235.456,85 (205 × R\$ 1.148,57), paga em parcela única anual.

5.2. TETO DO CREDENCIAMENTO E VARIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

5.2.1 Este Contrato integra o **Credenciamento nº 001-2026/GALIC/AC/CBTU**, cujo valor global estimado é de R\$ R\$ 51.096.562,79 (cinquenta e um milhões, noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondente ao quadro total de até 2.719 (dois mil, setecentos e dezenove) beneficiários da **CBTU**. Esse montante constitui teto do procedimento e parâmetro orçamentário compartilhado entre as credenciadas contratadas, não se somando entre os contratos dele decorrentes.

5.2.2. O número de beneficiários vinculados à **CONTRATADA** e, por consequência, o valor efetivo de sua execução poderão ser acrescidos ou reduzidos ao longo da vigência — inclusive por remanejamento integral na hipótese de descontinuidade de outra contratada (item 12.2 do Termo de Referência) — até o limite do teto previsto no item 5.2.1.

5.2.3.3. As variações de que trata o item 5.2.2, por decorrerem da livre escolha dos beneficiários e por estarem contidas no teto do credenciamento, não constituem alteração contratual para os fins do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nem conferem à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização, na forma do item 7.1.8 do Termo de Referência, operando-se mediante simples apostilamento, com o correspondente ajuste da garantia de execução.

5.3 No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.4. O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados **pro rata die**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço **Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.041-902**, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da **CBTU**. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com

crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*, conforme descrito na forma e estipulado no item 17 do Termo de Referência.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2026**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15331003221B0001

7.1.2. Elemento de Despesa: 339046

7.1.3. Plano Interno: A2DERHAAC; M2PSRHAAC; N2OPRHAAC; P2TQRHAAC; R2VCRHAAC.

7.1.4. Categoria Econômica: Custeio

7.1.5. PTRES: 225778/2026

7.1.6. Nota de Empenho: 2026NE002058; 2026NE002062; 2026NE002059; 2026NE002060; 2026NE002061.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. A taxa de administração fixada em 0% (zero por cento) é **fixa e irrevogável** durante toda a execução do contrato.

8.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que altere o valor do benefício Alimentação/Refeição pagos aos empregados da **CBTU**.

8.2.1 índice de reajustamento, quando houver será informado pela **CBTU** à **CONTRATADA** e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela CBTU.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o reajuste estipulado no item 8.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.6. A Matriz de Riscos está definida no Anexo II do Termo de Referência (anexo I deste contrato) e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7. O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato consignado no item 5.1, e não do valor global estimado do credenciamento (item 5.2.1), nos termos do art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo optar pelas modalidades 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5.

9.1.1. Na data de celebração deste Contrato, a **garantia de execução corresponde a R\$192.622,20 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado no item 5.1**, ressalvada a conferência final pela fiscalização.

9.1.2. Havendo variação do número de beneficiários vinculados à **CONTRATADA**, na forma da Cláusula 5.2.2, a garantia será proporcionalmente reforçada, complementada ou reduzida, de modo a preservar, a qualquer tempo, a correspondência de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivo da execução, na forma do item 9.10 deste Contrato.

9.1.3. **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.4 **Seguro-garantia:** a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.5. **Fiança bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado,

equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.12. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.19. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

10.1.20. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.21. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.22. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.24 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.2.É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.4.3. A subcontratação, conforme item 8.1.2 do termo de Referência.

10.4.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem.

10.7.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

15.2.3 Eventuais inconformidades serão comunicadas formalmente à **CONTRATADA**, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do presente contrato, conforme 8.1.2 do termo de referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem como a multa contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de multa sobre o valor do Contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no RILC/CBTU, conforme abaixo:

21.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

21.1.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será cobrada multa baseada no valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no RILC/CBTU, conforme abaixo:

21.1.3. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato conforme a Tabela 1;

21.1.4. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

21.1.5. 12% (doze por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do Contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, por meio de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

21.1.6. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.1.7. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

21.1.8. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

21.1.9. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

21.1.10. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

21.1.11. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Geral de Gestão Financeira - GAFIN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

21.1.12. A **CONTRATADA** terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CBTU.

21.1.13. Após o procedimento estabelecido no 21.1.12, o recurso será apreciado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

21.1.14. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

21.2. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.3. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.4. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.4.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.4.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.4.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.4.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 21.7. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.
- 21.8. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 22.1. Este contrato será extinto:
- 22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
 - 22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;
 - 22.1.3. Pela sua rescisão.
 - 22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).
 - 22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;
 - 22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.
- 22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

- 22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

- 23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.
- 23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

24.1.1.1. Endereço: Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: cebev@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (61) 2107-8392;

24.1.2. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

24.1.2.1. Endereço: Av. Carlos Gomes, 466 – 09º andar – Boa Vista, Porto Alegre - RS – CEP: 90480-000.

24.1.2.2. Correio Eletrônico: susiane.kempfer@greenbeneficios.com.br ;

24.1.2.3. Telefone: (51) 3226-8999 / (51) 9.8216-7400

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 18 de maio de 2026, renovada em 29 de julho de 2026.

25.1.3. ANEXO III – Termo de Confidencialidade.

25.1.4. Edital do Credenciamento de Chamamento Público nº 001-2026/GALIC/P; e

25.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que

devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste

Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (data da última assinatura eletrônica) de 2026

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Contratante

Assinado digitalmente por JOSE MARQUES DE LIMA
JOSE MARQUES DE LIMA
LIMA: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 12:35:05-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.1.1

José Marque de Lima
Diretor-Presidente

[REDACTED]

Adriana FONSECA LINS
Diretora de Administração e Finanças (Interina)

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contratada

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS ALEX DAVILA DE
AVILA: [REDACTED]
Dados: 2026.08.08 07:55:14 -03'00'

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Representante legal

Testemunhas:

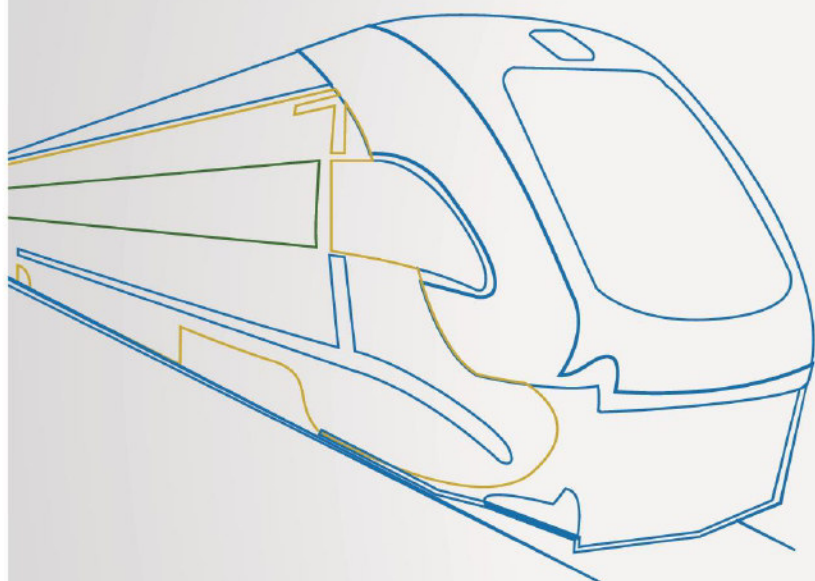
1 - JOSE ELDER VALENCA SENA
Assinado de forma digital por
JOSE ELDER VALENCA SENA
Dados: 2026.08.12 13:45:03 -03'00'

CPF:

2) SUSIANE KEMPFER
Assinado de forma digital por
SUSIANE KEMPFER
Dados: 2026.08.07 18:47:07 -03'00'

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU.

CEBEV/GESPE/GAGEP - DA





	TERMO DE REFERÊNCIA – TR	PROTOCOLO 98-2026	VERSÃO 3.0
	<i>ÁREA DEMANDANTE</i> CEBEV/GESPE/GAGEP	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PROXIMA REVISÃO -
<i>DIRETORIA/SUPERINTENDÊNCIA</i> DA – Diretoria de Administração e Finanças			

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU.	UN	2.755	Alimentação/Refeição (x12) R\$ 1.148,57	R\$ 51.773.089,55
				Cesta Básica (x12) R\$ 321,75	
				Cesta Natalina (x1) R\$ 1.148,57	

*QTDE: Quantidade de empregados (beneficiários).

**VALOR TOTAL ESTIMADO: Quantidade de empregados x {[valor mensal do benefício alimentação/refeição + cesta básica] x 12 meses} + cesta natalina}.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A continuidade do fornecimento do benefício alimentação/refeição na CBTU visa atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, garantindo aos empregados a aquisição de gêneros alimentícios processados e/ou *in natura*, refeições prontas e estabelecimentos congêneres.



2.2. O benefício, pelo seu caráter social, é essencial para que os empregados adquiram alimentos e façam suas refeições em locais diversos, com ampla variedade de escolha conforme suas conveniências, próximos ao local de trabalho e/ou residências.

2.3. Ademais, faz-se necessária nova contratação tendo em vista o iminente encerramento do contrato vigente e a necessidade de manutenção da segurança nas transações através de tecnologia de chip, irreversível no mercado atual.

2.4. Conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à qual a CBTU como empresa pública deve observância, é vedado o pagamento em dinheiro dos valores pagos a título de auxílio alimentação quando tal parcela não é integrada à remuneração: Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) art. 457, §2º: “As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio- alimentação, **vedado seu pagamento em dinheiro**, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

3.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação

3.1.1. **Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.1.2. **CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos** – empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, com sede SBN (Setor Bancário Norte) Quadra 01, Edifício CNC, 9º ao 13º andar – CEP 70041- 902 – Brasília/DF.

3.1.3. **Credenciada** – empresa que satisfaz todas as condições presentes em Edital e neste Termo de Referência.

3.1.4. **Contrato** – documento, subscrito pela CBTU e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução do serviço.

3.1.5. **Contratada** – empresa credenciada que assinou Contrato com a CBTU



para a execução dos serviços.

3.1.6. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – CBTU.

3.1.7. **Fiscalização** – equipe da CBTU atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do Contrato.

3.1.8. **PAT** – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objeto a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

3.1.9. **Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva** – administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio) e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

3.1.10. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC** – normativo interno que regulamenta as licitações, as contratações diretas, os contratos e convênios da CBTU, elaborado de acordo com o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.1.11. **Tipo de Benefícios** – auxílio alimentação e/ou auxílio refeição.

3.1.11.1. **Auxílio Alimentação** – o auxílio alimentação é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de gêneros alimentícios em supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, entre outros.

3.1.11.2. **Auxílio Refeição** – o auxílio refeição é um benefício que visa subsidiar as despesas com a alimentação do trabalhador, concedido pelo empregador ao empregado, na compra de refeições em restaurantes, lanchonetes entre outros estabelecimentos similares.

3.1.11.3. **Cesta Básica** – Auxílio de valor fixo que é integrado exclusivamente ao cartão do Auxílio alimentação, conforme estipulado em ACT. Os valores estão expressos no item 3.1.12.

3.1.11.4. **Cesta Natalina** – Auxílio adicional pago em 1 (uma) parcela anualmente no mês de dezembro, excluindo o valor da cesta básica. Os valores estão expressos no item 3.1.12.

3.1.11.5. **Beneficiários** – todos os empregados, comissionados e dirigentes da CBTU.



3.1.12. **Valor do Benefício** – a CBTU concede, mensalmente, a seus empregados, auxílio alimentação/refeição no valor total de R\$ 1.470,32, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026. O Valor de R\$ 1.148,57 - Referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, o valor de R\$ 321,75 referente ao Auxílio da Cesta básica (Exclusivamente alimentação). E o Valor de R\$ 1.148,57 - Referente ao Auxílio adicional do fim de ano (Cesta Natalina).

3.1.13. Os valores acima referenciados serão atualizados (repactuados) em caso de alteração no instrumento normativo de negociação coletiva.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO E VALOR ESTIMADO

4.1. Forma de Realização: Credenciamento, conforme artigos 206 e 207 do RILC, observado, ainda e no que couber, o Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara.

4.2. Valor estimado: Público (valor estipulado em Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2026).

4.3. Forma de Recebimento: Parcial, através de créditos mensais, observadas as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho da CBTU.

4.4. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, tendo em vista a natureza do objeto, cujo quantitativo de recargas mensais é variável em função do número efetivo de beneficiários ativos a cada competência.

5. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

5.1. A rede credenciada mínima deverá contemplar estabelecimentos no Distrito Federal e nos estados de atuação da CBTU: Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro (mantido por força de medida liminar judicial).

5.2. Além dos locais citados acima, a rede credenciada mínima também deverá atender aos estados de: Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo, considerando a existência de empregados da CBTU cedidos em tais estados, conforme anexo (Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência).

5.3. Para fins do disposto neste item 5, **na etapa do chamamento público**, a rede credenciada deverá contemplar, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos empregados da CBTU nos últimos 12 (doze) meses, conforme anexo (Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência).

5.4. A comprovação da rede credenciada mínima será exigida apenas das

empresas credenciadas que forem efetivamente contratadas, devendo tal comprovação ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do contrato, prorrogáveis por igual período a seu pedido.

5.5. Os créditos dos cartões refeição/alimentação serão utilizados pelos empregados da CBTU, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o anexo (Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência) para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios *in natura*.

5.6. A Contratada deverá ter como estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos *in natura*, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da CBTU o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha de produtos.

5.7. A Contratada deverá dispor na rede credenciada a possibilidade de aceitação do cartão para pagamento de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura*, com entrega por aplicativo (delivery), entregas por sítios eletrônicos, ou ainda por telefone.

5.8. A Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para adaptar sua rede credenciada e plataformas de aceitação neste subitem acima.

5.9. A quantidade mínima de estabelecimentos solicitada foi definida com base em estudo sobre os estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos beneficiários nos diversos estados/municípios de atuação da CBTU, localidade de residência dos empregados, e dinâmica de operação da empresa, visando manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos empregados da Companhia, de acordo com as decisões do TCU, especialmente o Acórdão 1626/2021 – Plenário.

5.10. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme (Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência).

5.10.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do Contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.

5.10.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão



social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.10.3. Será facultado à CBTU, após assinatura do Contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada. A Contratada terá até 30 dias para atendimento da solicitação ou, na impossibilidade, apresentar justificativas.

5.10.4. Durante todo o período de vigência contratual, deverá ser mantida rede credenciada compatível com as quantidades estabelecidas no referido anexo.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Os cartões de alimentação/refeição deverão ser entregues nos endereços indicados (ou em outros que venham a ser posteriormente informados), sem ônus adicional para a CBTU, e exclusivamente às pessoas previamente credenciadas pela Companhia.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CBTU/AC

CNPJ: 42.357.483/0013-60

Setor Bancário Norte (SBN) Q1, Bloco B, Asa Nobre – Nº 14

Edifício CNC – Nº 14, 9º ao 13º Andar

CEP: 70.070-010 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2107-8392, e-mail: cebev@cbtu.gov.br

Contato: Carlos Alberto Dantas Filho

RECIFE - STU/REC

CNPJ: 42.357.483/0006-30

Rua José Natário, 478 - Areias

CEP: 50900-000 – Recife-PE

Telefone: (81) 3455-4711 – e-mail: danielaleal@cbtu.gov.br

Contato: Daniela Leal

MACEIÓ - STU/ MAC

CNPJ: 42.357.483/0011-06

Rua Barão de Anádia, 121 - Centro

CEP: 57020-630 – Maceió-AL

Telefone: (82) 2123-1737 – e-mail: c.andrade@cbtu.gov.br

Contato: Carolina Andrade



JOÃO PESSOA - STU/JOP

CNPJ: 42.357.483/0010-17

Praça Napoleão Laureano, 01 - Varadouro

CEP: 58010-540 – João Pessoa-PA

Telefone: (83) 3241-4232 – e-mail: catarinamartins@cbtu.gov.br

Contato: Catarina Martins

NATAL - STU/NAT

CNPJ: 42.357.483/0009-83

Praça Augusto Severo, 302 - Ribeira

CEP :59012-380 – Natal-RN

Telefone: (84) 3221-3355 – e-mail: dmendonca@cbtu.gov.br @cbtu.gov.br

Contato: Daniela Mendonça

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Cartões e crédito mensal

7.1.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

7.1.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados da CBTU, razão social da CBTU, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual que será utilizada em qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

7.1.3. Não haverá pagamento de taxa para emissão ou remissão de cartões.

7.1.4. A CBTU possui, atualmente, um quadro de 2.755 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco) empregados e comissionados (beneficiários).

7.1.5. Os empregados da CBTU poderão mensalmente optar pelos seguintes tipos de benefícios e percentuais:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição;
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição;
- d) 70% Alimentação e 30% Refeição; ou
- e) 30% Alimentação e 70% Refeição;



- 7.1.6. O Valor de R\$ 321,75, referente à cesta básica, deverá ser creditado exclusivamente no cartão alimentação, conforme especificado no item 3.1.11.3, e não entra no cálculo de porcentagem dos itens b), c), d), e). Dessa forma, obrigatoriamente todos os empregados possuirão um cartão alimentação com o valor mínimo de R\$ 321,75.
- 7.1.7. O valor de R\$ 1.148,57 referente à cesta natalina deverá ser creditado exclusivamente no cartão alimentação, conforme especificado no subitem 3.1.11.4 deste Termo de Referência.
- 7.1.8. A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 7.1.9. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela CBTU, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios *in natura*.
- 7.1.10. A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada
- 7.1.11. A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet e telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações à contratante e seus beneficiários sem custo de ligação interurbana, em especial, a obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
- 7.1.12. A Contratada se obriga a adotar protocolo de atendimento hábil a garantir a segurança das transações e dos serviços prestados no atendimento ao usuário, bem como garantir o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 7.1.13. A Contratada deve dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet.
- 7.1.14. A Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da



assinatura do Contrato, para adaptar sua rede credenciada e plataformas de aceitação ao disposto neste subitem, sob pena das sanções previstas na cláusula de multas.

7.1.15. O aplicativo e página na internet citados no item anterior devem apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

7.1.15.1. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;

7.1.15.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

7.1.15.3. Geração de nova senha ou troca de senha, e

7.1.15.4. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

7.1.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

7.1.17. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.

7.1.18. A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.

7.1.19. A plataforma de pedido citada acima deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades.

7.1.20. Possibilitar à unidade gestora do Contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora.

7.1.20.1. Operações de cadastro;

7.1.20.2. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

7.1.20.3. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

7.1.20.4. Consulta de saldos e extratos por usuário;



7.1.20.5. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

7.1.20.6. Consulta de notas fiscais emitidas;

7.1.20.7. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

7.1.20.8. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

7.1.20.9. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial

7.1.21. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da CBTU em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.1.22. A CBTU poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos empregados, em caso de crédito indevido.

7.1.23. Deverá ser mantido o atendimento à CBTU e aos empregados, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os empregados terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo. Após esse prazo o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos empregados.

7.2. Prazo para emissão dos cartões e crédito mensal

7.2.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

7.2.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pela CBTU.

7.2.3. As informações cadastrais dos empregados da CBTU serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.

7.2.4. Emissões subsequentes dos cartões: prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer

custo para a Contratante ou empregados.

7.2.5. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CBTU, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus apêndices e anexos.

8.1.1. **Consórcio** – Não será permitida a participação de consórcio.

8.1.2. **Subcontratação** – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

8.1.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa – Não será aplicado às MEs/EPPs/Sociedade Cooperativa o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme art. 39, § 4º, do RILC.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta apresentada é a mesma para todos os interessados, uma vez que a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada somente será definida em função do quantitativo de empregados que optarem em utilizar os serviços da Contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aliado ao fato de que, com base na Lei 14.442 de setembro de 2022, ficou estabelecida a vedação de taxa de administração negativa.

9.2. A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo, conforme modelo constante no anexo III, que é parte integrante deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou	UN	2.755	Alimentação/ Refeição (x12) R\$ 1.148,57	R\$ 51.773.089,55



eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU.			Cesta Básica (x12) R\$ 321,75	
			Cesta Natalina (x1) R\$ 1.148,57	

9.1.1. Indicação de credenciado junto à CBTU, para praticar atos do processo de credenciamento, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

9.1.2. Indicação do representante legal, para assinatura do Contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

9.1.3. Indicação da taxa de administração em 0% (zero por cento).

9.2. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data estabelecida para sua entrega, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.3. Para efeito de habilitação das propostas, serão consideradas todas as propostas que atendam às exigências editalícias.

9.4. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, alterações no tipo de benefício, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CBTU.

9.5. Os créditos terão seus valores calculados, totalizando o valor mensal de R\$ 1470,32 (mil quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), por empregado.

9.6. O Crédito de R\$ 1148,57 é referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, e o crédito de 321,75 referente ao Auxílio da Cesta básica (Exclusivamente alimentação) conforme dispositivos expressos em ACT, totalizando o valor total do item 9.5.



9.7. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho e na quantidade de empregados, por causa das admissões, demissões e afastamentos ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

9.8. A CBTU possui um quadro de 2.755 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco) empregados beneficiários.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica

10.1.1. As empresas participantes deverão apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, como pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme art. 11 da Portaria nº 3, de 1º/03/2002.

10.1.2. As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou serviço de administração e fornecimento do auxílio alimentação e/ou refeição, de forma satisfatória, para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de empregados da CBTU, por período não inferior a 12 meses.

10.1.3. Para fins do disposto no item anterior deverá ser considerado o quantitativo atual de empregados da CBTU, qual seja, 2.755 empregados. Logo, deverá ser comprovado o fornecimento de auxílio para, no mínimo, 1.378 beneficiários.

10.1.4. As empresas participantes deverão comprovar, ainda, que seus cartões eletrônicos Alimentação/Refeição são aceitos em ampla rede estabelecimentos credenciados que atendam satisfatoriamente aos empregados da CBTU em termos de qualidade, quantidade e preços; demonstrando possuir, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de estabelecimentos efetivamente utilizados pelos beneficiários da CBTU nas unidades da federação em que a Companhia tem atuação; conforme previsto na Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência.**

10.1.5. Será admitido o somatório de atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência, e que tenham sido executados concomitantemente **no período de 12 meses.**



10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. **Patrimônio Líquido** - As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total orçado pela CBTU para a contratação.

10.2.2. **Certidão negativa de falência e concordata** – As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, como condição para habilitação econômico-financeira:

10.2.2.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. A certidão deverá comprovar a inexistência de ações de falência, concordata ou insolvência em curso e poderá ser apresentada na forma positiva com efeito de negativa, se assim constar no documento.

10.2.2.2. **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, emitida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de constar informação positiva, a interessada deverá anexar comprovação de que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi homologado pelo juízo competente e está sendo cumprido regularmente, conforme entendimento consolidado pelo TCU. A ausência de homologação ou o inadimplemento do plano acarretarão a inabilitação.

10.2.3. **Prazo de validade** – Salvo se outro prazo constar na própria certidão, serão aceitos documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de apresentação das propostas. Certidões emitidas por distribuidores que não indiquem validade serão consideradas válidas se expedidas dentro do referido prazo.

10.2.4. **Regularidade durante a execução** – A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade econômico-financeira demonstrada na fase de habilitação, comunicando imediatamente à CBTU qualquer fato superveniente que altere sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10.2.5. Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.



10.2.6. A demonstração da boa situação financeira da empresa interessada será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

10.2.7. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.7.1. A empresa que apresentar um dos índices exigidos no item 10.2.6 em desconformidade (LG, SG ou $\text{LC} \leq 1$), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 10.2.7 não será inabilitada pela questão do índice.

11. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – VOTAÇÃO

11.1. Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação atualizada da declaração de entidades habilitadas, a CBTU convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem no prazo de até 2 (dois) dias úteis, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados da CBTU.

11.2. No momento da convocação a que se refere o item anterior, a CBTU poderá apresentar orientações adicionais relativas ao formato do material de divulgação.

11.3. Os materiais citados acima serão analisados e aprovados pela CBTU. Em caso de não conformidade com a legislação, devidamente fundamentada, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para fins de ajustes no material ou pedido de reconsideração.

11.3.1. Eventual pedido de reconsideração deverá ser analisado pela CBTU no prazo de 1 (um) dia útil.

11.3.2. Os materiais em desconformidade serão encaminhados para eliminação, com ciência da empresa credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.4. O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021: *“Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.”*

11.4.1. Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por *cashback* as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora

11.5. A parceria da contratada com credenciadoras ou parceiras para oferta de serviços adicionais aos usuários não é objeto deste contrato e não se caracteriza subcontratação do objeto.

11.6. Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da CBTU aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.

11.7. Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das entidades habilitadas, os empregados beneficiários poderão acessar sistema para a votação da entidade credenciada de sua preferência

11.8. Cada beneficiário escolherá uma empresa habilitada para prestar os serviços na modalidade alimentação/refeição, através de um sistema de formulário online que será disponibilizado pela CEBEV (Coordenação Técnica de Benefícios e Vantagens de Pessoal).

11.9. É vedado o split do benefício entre empresas distintas. Os benefícios de alimentação e refeição serão obrigatoriamente fornecidos pela mesma empresa credenciada escolhida pelo beneficiário, não sendo admitida a divisão entre prestadoras diferentes, ainda que o empregado solicite a divisão por percentual nos termos do item 7.1.5.

11.10. A votação será realizada por meio de ferramenta online, cujo link contendo o formulário e/ou sistema de votação será disponibilizado pela CEBEV (Coordenação Técnica de Gestão de Benefícios e Vantagens de Pessoal, e divulgado pela GECIN (Gerência de Comunicação Institucional).

11.11. A CBTU convocará seus empregados para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para registro do voto conforme previsto em cronograma a ser estabelecido.

11.12. O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um Contrato com a CBTU será de, no mínimo, 30% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.

11.13. Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 11.12 por nenhuma empresa participante, a CBTU firmará Contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.

11.14. Todos os beneficiários que não registrarem sua opção dentro do prazo estabelecido no item 11.11 serão compulsoriamente vinculados a empresa mais votada, exceto casos de empregados afastados, em período de férias, ou admitido, conforme regra estabelecida nos itens 13.8

11.15. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada contratada, a distribuição da demanda ocorrerá conforme escolha individual dos beneficiários, observado o limite de variação de até 25% (vinte e cinco por cento) entre as contratadas, podendo a CBTU promover remanejamentos proporcionais nas hipóteses de novos beneficiários, não votantes ou descontinuidade contratual.

12. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – SELEÇÃO

12.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 11.11 (Prazo de 5 dias úteis) deste Termo de Referência, os dados serão consolidados e as empresas serão convocadas, para a fase de celebração do Contrato.

12.2. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para outra(s) empresa(s) contratadas ou, ainda, a critério da gestão, poderá ser realizada nova etapa de votação e seleção (itens 11 e 12 deste Termo), com as demais empresas credenciadas; observados os prazos e demais condições previstos neste Termo de Referência.

13. DA JANELA DE ESCOLHA PERIÓDICA

13.1. **Somente a cada renovação contratual**, observado o ciclo de 12 (doze) meses de vigência previsto no item 14.3, será aberta janela de escolha destinada a permitir que os beneficiários revejam a empresa credenciada à qual estão vinculados, mediante novo processo interno de votação.

13.2. A janela de escolha será operacionalizada conforme as regras previstas nos itens da seção 11 (procedimento de votação), aplicando-se, no que couber, os mesmos critérios de quórum, divulgação e vinculação compulsória do processo inicial.



13.3. A janela de escolha terá duração de 5 (cinco) dias úteis, sendo aberta mediante comunicação prévia da Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GAGEP) aos empregados, por meio dos canais institucionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de abertura.

13.4. Poderão manifestar nova opção na janela de escolha, na condição do item 13.1:

- a) os beneficiários que desejarem alterar a empresa credenciada à qual estão atualmente vinculados;
- b) os empregados admitidos após o encerramento da votação anterior ou que tenham sido direcionados compulsoriamente à empresa mais votada, nos termos do item 11.14;

13.5. A nova opção registrada terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao encerramento da janela, sem ônus adicional para a CBTU ou para o beneficiário.

13.6. Não haverá a possibilidade de transferência de crédito entre empresas/cartões. O empregado que solicitar a troca da credenciada, ficará com o saldo remanescente do seu cartão, que continuará ativo até que todo o saldo seja utilizado. Os próximos créditos serão depositados na nova empresa escolhida, mediante data programada estipulada na ACT vigente.

13.7. Fora do período da janela de escolha prevista neste subitem, não será admitida a troca individual de empresa credenciada pelo beneficiário, ressalvadas as hipóteses de descontinuidade contratual (rescisão ou distrato) previstas neste Termo de Referência.

13.8. Da Janela de votação excepcional

13.8.1. Os empregados que, no prazo regular de votação previsto no item 11.10, estiverem impossibilitados de votar em razão de férias, afastamento legal ou por terem sido admitidos após o encerramento do referido prazo terão direito a participar de uma janela de votação, a ser aberta especificamente para essa finalidade.

13.8.2. Essa Janela de votação terá duração de 5 (cinco) dias úteis, contados:

- a) do retorno efetivo do empregado ao exercício de suas funções, nos casos de férias ou afastamento; ou
- b) da data de admissão, nos casos de novos empregados.



13.8.3. Na hipótese de o empregado perder o prazo estabelecido no item 11.10 e não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no item 13.8.1, será automaticamente vinculado à empresa credenciada mais votada, nos termos do item 11.14.

13.9. Caso a renovação contratual não seja efetivada, a janela de escolha será aberta no âmbito do **novo procedimento de credenciamento**, observados os prazos e regras do respectivo edital.

14. DO PRAZOS

14.1. O **prazo de vigência do chamamento público** para credenciamento das empresas interessadas será definido no seu respectivo Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados da sua publicação.

14.1.1. Durante o prazo de vigência do chamamento público a CBTU permitirá o credenciamento permanente dos interessados, desde que atendam a todos os requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

14.2. O **termo de credenciamento** terá validade de 30 (trinta) meses, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, observados os requisitos legais, regulamentares e contratuais.

14.3. O **termo de contrato** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, observados os requisitos legais, regulamentares e contratuais.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o crédito mensal, mediante conferência da relação de empregados, valores creditados e nota fiscal;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

15.2. Eventuais inconformidades serão comunicadas formalmente à Contratada, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



16. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CBTU se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta contratação, o valor máximo global de R\$ 51.773.089,55 (Cinquenta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde efetivamente ao valor estimado do período contratado.

16.2. Os recursos orçamentários da CBTU correrão à conta do Programa de trabalho Nº 153310032212B0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e Seus Dependentes - NA, alocado no PTRES 225778/2026, sob a gestão da GAGEP – CBTU.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A CBTU processará, mensalmente, a *relação de empregados* com os respectivos valores, tipo de benefícios e percentual, e local de entrega dos cartões de acordo com o layout fornecido pela Contratada

17.2. A contratada, de acordo com a *relação de empregados*, irá providenciar o crédito mensal e apresentará a nota fiscal/fatura com data de emissão igual ao do crédito mensal.

17.3. A apuração para pagamento do prêmio mensal global dar-se-á mediante a seguinte fórmula:

(VP = VMEF), na qual:

VP = Valor a Pagar;

VM EF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;

17.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CBTU nas faturas/notas fiscais da contratada.

17.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

17.6. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 17.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

17.7. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação



relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

17.8. Por não ser a CBTU contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

17.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

17.10. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

17.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CBTU, e, que cubram a execução do objeto.

17.12. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CBTU dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CBTU dos prazos estabelecidos.

17.13. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

17.14. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

17.15. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

17.16. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a

devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.17. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

17.18. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

17.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.20. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

17.21. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da *Teoria da Imprevisão*, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

17.22. Os prazos estabelecidos no item 17.4 não descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, conforme entendimentos firmados nos Acórdão nº 279/2023 – TCU – Plenário e Acórdão de Relação nº 1466/2023 – TCU – Plenário.

17.23. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.4, caso em que a CBTU efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

(AM = P x I), na qual:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100) \times d_1/30 \times (1 + im_2/100) \times d_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100) \times d_n/30 - 1$$
, onde:
i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
d = Número de dias em atraso no mês "m";



m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

17.24. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

17.25. Quando se utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração com a finalidade de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% (zero por cento) e irreeajustável durante toda a vigência da contratação.

18.1.1. A definição do valor de referência da taxa de administração – 0% (zero por cento) – foi realizada mediante levantamento de contratações de objetos similares ao pretendido pela CBTU por outras empresas estatais federais, consolidado no documento “Relatório de Levantamento”, anexo deste Termo de Referência.

18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver repactuação do valor contratado, **mediante solicitação da CBTU**, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, procedimento que se dará mediante **termo de apostilamento**, conforme art. 238-A do RILC.

18.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela CBTU à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

18.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da CBTU e **não é requisito para manutenção da contratação.**

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do Contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no RILC-CBTU, conforme abaixo:

19.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na



entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

19.1.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será cobrada multa baseada no valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no RILC-CBTU, conforme abaixo:

19.1.3. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato conforme a Tabela 1;

19.1.4. Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

19.1.5. 12% (doze por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e respectivo grau de penalidade – inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do Contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, por meio de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

19.1.6. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior,



devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.1.7. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CBTU, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

19.1.8. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

19.1.9. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.1.10. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

19.1.11. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Geral de Gestão Financeira - **GAFIN** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

19.1.12. A Contratada terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CBTU.

19.1.13. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade competente da CBTU, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

19.1.14. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a CBTU se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo o provimento do recurso novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, mediante caução em dinheiro, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a

critério da contratada (art. 70 da Lei nº 13.303/2016).

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

20.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

20.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

20.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CBTU, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CBTU.

20.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

20.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CBTU.

20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

20.9.2. Prejuízos diretos causados à CBTU decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

20.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CBTU à contratada; e

20.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não



adimplidas pela contratada, quando couber.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão do Contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CBTU, por técnicos designados, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

21.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do Contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

21.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à GAGEP, responsável pela execução do Contrato.

21.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.6. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

21.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

21.8. Fica assegurado aos técnicos da CBTU o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pela Contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

21.9. A fiscalização do Contrato contará com fiscais setoriais indicados por cada unidade regional (AC, NAT, REC, JOP, MAC), responsáveis por validar localmente a relação de

beneficiários, atestar entregas de cartões e reportar inconformidades ao fiscal técnico, mitigando o risco de sobrecarga operacional na gestão centralizada.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Em observância à Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, que neste documento será utilizada como parâmetro técnico de boas práticas, a Contratada deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

22.2. A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da CBTU.

23.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CBTU, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

23.3. Apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nos momentos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo **(Tabela 3 do Anexo I ao Termo de Referência)**.

23.4. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do Contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.



23.5. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

23.6. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados, que aceitem como forma de pagamento os cartões refeição/alimentação magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada.

23.7. Credenciar aqueles estabelecimentos que forem de preferência dos usuários e/ou da CBTU, em razão de qualidade de serviços prestados e de localização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data que a CBTU formalizar o pedido.

23.8. Apresentar à CBTU, sempre que solicitado, relação dos estabelecimentos credenciados. A CBTU reserva-se ao direito de proceder, a qualquer tempo, seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

23.9. Manter número mínimo de estabelecimentos credenciados, mesmo que a CBTU venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência da mencionada seleção.

23.10. Disponibilizar, mensalmente, crédito para os cartões, no valor fixado pela CBTU, devendo esse crédito estar disponibilizado para o empregado na data estipulada pela CBTU.

23.11. Entregar novos cartões refeição/alimentação solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de emissão do pedido pela CBTU.

23.12. Sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato, bem como de ressarcir à CBTU quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

23.13. Assegurar aos usuários do benefício o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos comerciais que integram a rede credenciada.

23.14. Fornecer os cartões em perfeitas condições, em todas as localidades indicadas no item 5, responsabilizando-se pela pronta substituição, no caso de avarias que tornem impraticável a sua utilização. Em caso de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

23.15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, ou seja, aos estabelecimentos credenciados.

23.16. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CBTU não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

23.17. Tomar providências imediatas cabíveis para solucionar problemas de indisponibilidade dos serviços nos estabelecimentos credenciados.

23.18. No caso do benefício de refeição, manter em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa dos estabelecimentos credenciados.

23.19. Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

23.20. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à CBTU ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

23.21. Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

23.22. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

23.22.1. Considerando que para a execução do objeto a CBTU irá compartilhar dados pessoais de seus empregados, a Contratada deverá assinar termo de confidencialidade elaborado pela área jurídica, que será disponibilizado como anexo do Edital de Chamamento.

23.23. Cumprir todas as orientações da CBTU, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

23.24. Restituir aos cofres da CBTU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, as importâncias correspondentes aos cartões refeição/alimentação que forem devolvidos por motivo de rescisão de Contrato, afastamentos, morte, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, ou outras causas de movimentação de pessoal.

23.25. A restituição a que se refere o subitem 23.24 poderá ser efetuada por meio de autorização, pela Contratada, para que a CBTU proceda ao imediato abatimento

dos respectivos valores na fatura mensal.

23.26. Será de responsabilidade da Contratada o ônus para apuração de utilização indevida no caso de roubo, extravio ou clonagem.

23.27. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário da CBTU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CBTU.

23.28. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para a CBTU por ocasião do vencimento da data de validade.

23.29. A distribuição dos cartões com nova data de validade nos endereços constantes no item 5 deste Termo de Referência deverá ocorrer antes dos 10 (dez) corridos anteriores à data do seu vencimento.

23.30. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.

23.31. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permite consulta de saldo pela internet e celular.

23.32. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

23.33. Reemitir os cartões sem ônus adicional para a CBTU, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de Contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

23.34. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões.

23.35. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da CBTU.

23.36. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

23.37. Manter serviços de atendimento ao cliente, via internet e por telefone, 24



(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CBTU.

23.38. A Contratada deverá dispor de Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e iOS e de página na internet, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

23.39. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar à unidade gestora do Contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- b) operações de cadastro;
- c) emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- d) bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- e) consulta de saldos e extratos por usuário;
- f) emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- g) consulta de notas fiscais emitidas;
- h) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- i) acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- j) possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



23.40. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.

23.41. A Contratada deverá garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, bem como possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos empregados da CBTU, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial prevista no item 5 - **LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)**.

23.42. A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido às unidades da CBTU se localizarem em município pequenos

24. OBRIGAÇÕES DA CBTU

24.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

24.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

24.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

24.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas

24.5. Solicitar cartões refeição/alimentação, e créditos mensais em número suficiente para atendimento de seus empregados, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada.

24.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

24.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

24.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato e de acordo com os pedidos realizados.

24.9. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

24.10. Definir os valores dos créditos a serem efetuados nos cartões dos empregados.

24.11. Disponibilizar a base de dados, em arquivo “txt” ou planilha eletrônica, com

as informações necessárias para a produção e emissão dos novos cartões, em até 3 (três) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, conforme leiaute de arquivos definidos pela CBTU.

24.12. Solicitar o cancelamento de cartões dos empregados desligados do quadro da Empresa ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1 A matriz de risco está apresentada no anexo II deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

25.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexa ao Termo de Referência.

25.3 A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à CBTU, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transcrições.

27. ANEXOS

27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Quantidade de Estabelecimentos;
- Anexo II – Matriz de Riscos;
- Anexo III – Modelo de proposta;



Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO DANTAS FILHO
Data: 27/04/2026 11:08:52-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Alberto Dantas Filho
CEBEV – Coordenação Técnica de Benefícios e Vantagens de Pessoal

Aprovo, integralmente, este Termo de Referência, nos termos do art. 74, parágrafo único, do RILC-CBTU.

**PATRICIA CYBELLE
LIMA DE ARAUJO
MARINHO:**

Assinado digitalmente por PATRICIA CYBELLE LIMA DE ARAUJO
MARINHO:
OU=personal, CN=PATRICIA CYBELLE LIMA DE ARAUJO
MARINHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025/04/27 11:17:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Patrícia Cybelle Lima de Araújo Marinho
GESPE - Gerência Técnica de Gestão de Pessoas

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Levantamento demográfico por tipo (ADM / CEDIDO) - cidade de lotação e UF

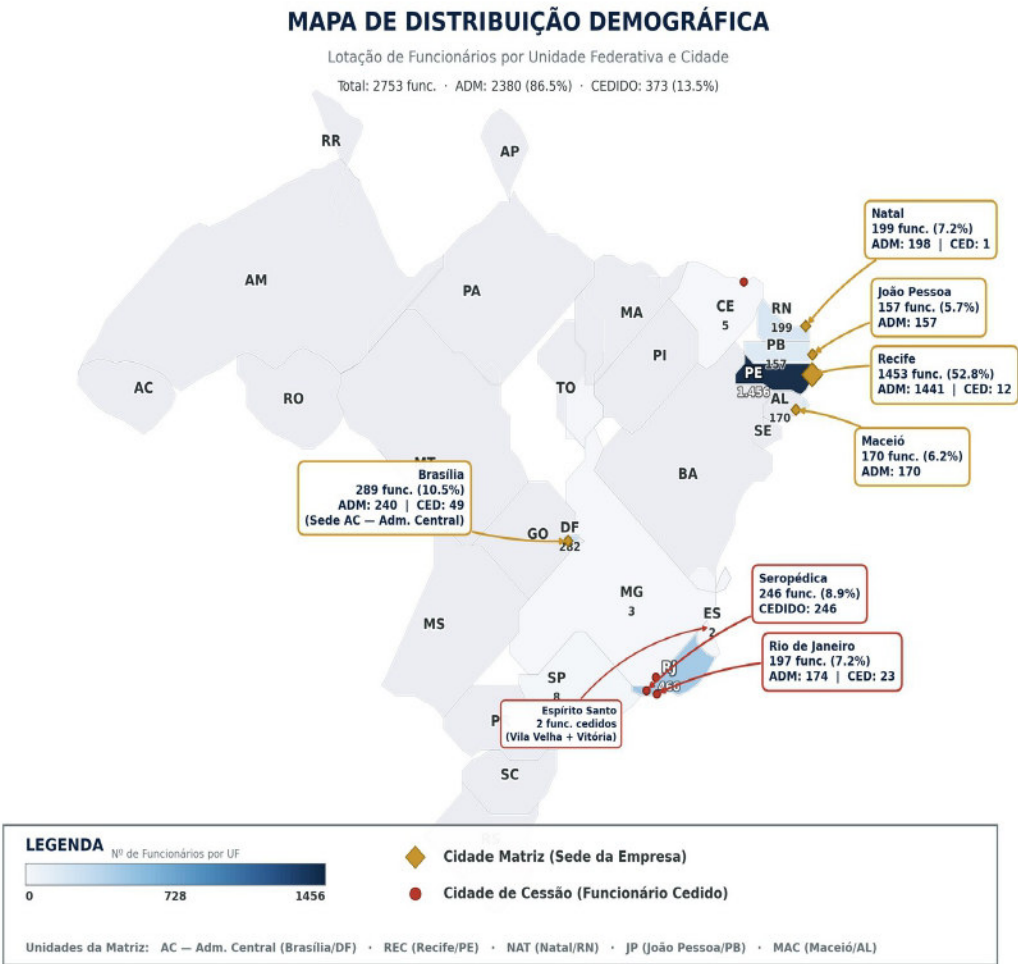
Subsídio para TR — Termo de Referência

Base de dados: janeiro 2026 | Gerado: fevereiro 2026

2753 Total geral	2380 Administrativos (86.5%)	373 Cedidos (13.5%)	28 Cidades de Lotação
---------------------	---------------------------------	------------------------	--------------------------

2. MAPA DEMOGRÁFICO — DISTRIBUIÇÃO POR UF

O mapa cartográfico apresenta a distribuição geográfica dos funcionários por estado, utilizando escala cromática de densidade. Os marcadores diferenciam as cidades da Matriz (losango dourado) das cidades de cessão (círculo vermelho).



Fonte: Base de Dados RH — FT Ativos Jan/2026 | Projeção Geográfica (SIRGAS 2000)

Mapa 1 — Distribuição demográfica por UF e cidade. Projeção geográfica (SIRGAS 2000). Fonte: Base RH Jan/2026.

DETALHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS POR CIDADE

Total Geral: 2753 funcionários | Empregados (ADM): 2380 | Cedidos: 373

TABELA 1 — EMPREGADOS (ADM) POR CIDADE-SEDE

Funcionários do quadro administrativo lotados nas unidades da Matriz. Total: **2380 empregados (86.5%)**.

Cidade-Sede	UF	Empregados	% do Total ADM
Recife	PE	1441	60.5%
Brasília	DF	240	10.1%
Natal	RN	198	8.3%
Rio de Janeiro	RJ	174	7.3%
Maceió	AL	170	7.1%
João Pessoa	PB	157	6.6%
TOTAL		2380	100,0%

Unidades: AC — Adm. Central (Brasília/DF) | REC (Recife/PE) | NAT (Natal/RN) | JP (João Pessoa/PB) | MAC (Maceió/AL)

TABELA 2 — FUNCIONÁRIOS CEDIDOS POR CIDADE DE LOTAÇÃO

Funcionários cedidos a outros órgãos e instituições externas. Total: **373 cedidos (13.5%)**, distribuídos em 25 cidades.

Cidade de Lotação	UF	Cedidos	% do Total de Cedidos
Seropédica	RJ	246	66.0%
Brasília	DF	49	13.1%
Rio de Janeiro	RJ	23	6.2%
Recife	PE	12	3.2%
Três Rios	RJ	9	2.4%
Fortaleza	CE	5	1.3%
São Paulo	SP	3	0.8%
Juiz de Fora	MG	3	0.8%
Nova Iguaçu	RJ	3	0.8%
Mogi das Cruzes	SP	3	0.8%
Arraial do Cabo	RJ	2	0.5%
Paulo de Frontin	RJ	2	0.5%
Natal	RN	1	0.3%
Macaé	RJ	1	0.3%
Jaboatão dos Guararapes	PE	1	0.3%
Campina Grande	PB	1	0.3%
Duque de Caxias	RJ	1	0.3%
Guarulhos	SP	1	0.3%
Fernando de Noronha	PE	1	0.3%

ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO — DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ADM E CEDIDOS

Quissamã	RJ	1	0.3%
Pref. de Recife	PE	1	0.3%
Niterói	RJ	1	0.3%
S. José dos Campos	SP	1	0.3%
Vila Velha	ES	1	0.3%
Vitória	ES	1	0.3%
TOTAL		373	100,0%

Nota: 61 funcionários cedidos estão lotados em cidades da própria Matriz (Brasília: 49, Recife: 12, Natal: 1).

TABELA 3 — NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS UTILIZADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO*

Cidade de Lotação	UF	VR ALIMENTAÇÃO	VR REFEIÇÃO
Brasília	DF	408	1025
Recife	PE	866	1154
Rio de Janeiro	RJ	1432	2160
Maceió	AL	167	125
João Pessoa	PB	173	238
Natal	RN	181	206

*Com base em dados coletados dos últimos 12 meses.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO DANTAS FILHO
 Data: 27/04/2026 10:41:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

Credenciamento para Contratação de Serviços de Auxílio Alimentação/Refeição – CBTU

A presente Matriz de Riscos tem por objetivo identificar, classificar e propor medidas de mitigação para os riscos associados à execução do objeto descrito no Termo de Referência, em conformidade com o art. 69, X, da Lei 13.303/2016 e com as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos 2.328/2015-TCU-Plenário e 1.679/2020-TCU-Plenário. A alocação dos riscos entre Contratante e Contratada observa o princípio de que cada risco deve ser atribuído à parte que tenha melhores condições de preveni-lo e suportá-lo.

Nº	Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Ação de Mitigação / Controle	Responsável	Ref. TR / Base Legal
RISCOS DA CONTRATADA										
R01	Operacional	Atraso na entrega dos cartões (1ª emissão ou emissões subsequentes)	Falha logística, problemas de produção ou cadastro incompleto	Empregados sem acesso ao benefício alimentação; descumprimento contratual	Média	Alto	ALTO	Exigir prazos contratuais rígidos (7 dias úteis – 1ª emissão; 7 dias úteis – subsequentes). Aplicação de multa de 0,2%/dia conforme item 19.1.1.	CONTRATADA	Itens 7.2.2, 7.2.4, 19.1.1 do TR
R02	Operacional	Falha ou atraso na disponibilização dos créditos mensais	Problemas sistêmicos, falha de processamento ou erro operacional	Empregados sem saldo para alimentação na data prevista; dano social	Média	Crítico	CRÍTICO	Crédito disponibilizado em até 3 dias úteis do pedido. Previsão de crédito emergencial em 24h. Monitoramento pela fiscalização. Multa por atraso.	CONTRATADA	Itens 7.2.5, 7.1.20.9, 23.10, 23.32 do TR
R03	Operacional	Rede credenciada insuficiente ou incompatível com as localidades dos empregados	Baixa capilaridade da rede, descredenciamento de estabelecimentos sem reposição	Restrição no uso do benefício; insatisfação dos empregados; descumprimento do PAT	Média	Alto	ALTO	Exigência de rede mínima conforme Tabela 3 do Anexo ao TR. Obrigação de credenciar novos estabelecimentos em até 30 dias (item 23.7). Fiscalização periódica.	CONTRATADA	Itens 5.1 a 5.7, 23.3 a 23.7, Tabela 3 do Anexo ao TR; Acórdão TCU 2802/2013
R04	Tecnológico	Indisponibilidade da plataforma de gestão online ou do aplicativo mobile	Falha de infraestrutura de TI, ataques cibernéticos, manutenção não programada	Impossibilidade de solicitar créditos, consultar saldos ou gerenciar cartões	Baixa	Alto	MÉDIO	Exigência de plataforma online e app com funcionalidades mínimas obrigatórias. Central de atendimento 24/7 como canal alternativo.	CONTRATADA	Itens 7.1.11, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.19, 7.1.20, 23.37, 23.38, 23.39 do TR
R05	Segurança	Clonagem, fraude ou uso indevido dos cartões	Vulnerabilidade tecnológica, falha na segurança do chip ou engenharia social	Prejuízo financeiro ao empregado; perda de confiança no sistema	Baixa	Alto	MÉDIO	Tecnologia de chip com senha individual. Restituição do valor ao empregado em até 5 dias corridos. Substituição do cartão sem ônus.	CONTRATADA	Itens 7.1.1, 7.1.10, 23.24, 23.25 do TR; LGPD
R06	Segurança	Violação da LGPD e vazamento de dados pessoais dos empregados	Falha nos protocolos de segurança da informação da contratada	Exposição de dados sensíveis; sanções legais; dano reputacional à CBTU	Baixa	Crítico	ALTO	Exigência de protocolo de segurança (item 7.1.12). Garantia contratual de sigilo	CONTRATADA	Item 7.1.12/ do TR; Lei 13.709/2018 (LGPD)

Nº	Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Ação de Mitigação / Controle	Responsável	Ref. TR / Base Legal
								conforme LGPD. Fiscalização e auditoria dos sistemas.		
R07	Regulatório	Descumprimento das normas do PAT pela contratada	Desatualização cadastral, não observância das portarias do MTE	Perda dos incentivos fiscais pela CBTU; irregularidade contratual	Baixa	Alto	MÉDIO	Exigência de registro vigente no PAT como requisito de habilitação. Fiscalização do cumprimento da legislação ao longo do contrato.	CONTRATADA	Itens 10.1.1, 23.30 do TR; Lei 6.321/1976; Portaria MTE 03/2002
R08	Operacional	Falha na Central de Atendimento (SAC) 24h	Subdimensionamento de equipe, indisponibilidade de canais, ausência de protocolo	Empregados sem suporte em caso de perda, roubo ou bloqueio de cartão	Média	Médio	MÉDIO	Exigência contratual de SAC 24/7, via internet e telefone, sem custo de interurbano. Monitoramento periódico pela fiscalização.	CONTRATADA	Itens 7.1.11, 23.37 do TR
R09	Financeiro	Não restituição tempestiva de valores indevidos ou de empregados desligados	Falha administrativa ou má-fé da contratada	Prejuízo financeiro para a CBTU; descontrole orçamentário	Média	Médio	MÉDIO	Restituição em até 10 dias úteis ou abatimento em fatura subsequente. Fiscalização mensal dos estomos. Penalidade contratual.	CONTRATADA	Itens 23.24, 23.26, 7.1.22 do TR
R10	Financeiro	Atraso no reembolso aos estabelecimentos credenciados	Dificuldades financeiras da contratada	Descredenciamento de estabelecimentos; redução da rede; prejuízo aos empregados	Baixa	Alto	MÉDIO	Obrigação contratual de pagamento pontual (item 23.16). CBTU não responde solidária ou subsidiariamente. Exigência de qualificação econômico-financeira.	CONTRATADA	Itens 23.15, 23.16, 10.2 do TR
R11	Contratual	Não apresentação ou insuficiência da garantia de execução	Dificuldade financeira da contratada; descumprimento do prazo de 10 dias úteis	Rescisão contratual; aplicação de multa de 0,2%/dia (máx. 5%)	Baixa	Médio	BAIXO	Exigência de garantia de 5% do valor do contrato em até 10 dias úteis. Multa moratória. Possibilidade de rescisão após 30 dias de atraso.	CONTRATADA	Itens 20.1 a 20.9 do TR
R12	Operacional	Não substituição tempestiva de cartões danificados, vencidos ou com defeito	Falha logística; controle deficiente de validade dos cartões	Empregado impossibilitado de utilizar o benefício; reclamações trabalhistas	Baixa	Médio	BAIXO	Entrega de novos cartões em até 5 dias úteis. Substituição por vencimento até 10 dias antes da data. Sem ônus para CBTU.	CONTRATADA	Itens 23.11, 23.28, 23.29, 23.34, 23.36 do TR
R13	Contratual	Perda das condições de habilitação durante a vigência contratual	Irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da contratada	Impedimento de pagamento; possível rescisão contratual	Baixa	Alto	MÉDIO	Consulta periódica ao SICAF/CADIN. Obrigação contratual de manutenção das condições (item 17.18). Fiscalização contínua.	CONTRATADA	Itens 17.18, 21.2 do TR
R14	Contratual	Tentativa de subcontratação total ou parcial do objeto	Interesse econômico da contratada em terceirizar atividades	Nulidade; sanção contratual; comprometimento da qualidade do serviço	Baixa	Alto	MÉDIO	Vedação expressa no TR (item 8.1.2). Fiscalização ativa. Rescisão imediata em caso de descumprimento.	CONTRATADA	Item 8.1.2 do TR; Lei 13.303/2016
R15	Operacional	Ausência de opção de pagamento por delivery (aplicativos de entrega)	Rede credenciada não conveniada com	Limitação do uso do benefício; insatisfação dos empregados	Média	Médio	MÉDIO	Exigência contratual de aceitação do cartão em delivery	CONTRATADA	Item 5.7 do TR

Nº	Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Ação de Mitigação / Controle	Responsável	Ref. TR / Base Legal
			plataformas de delivery					(aplicativos, sites e telefone). Verificação pela fiscalização.		
R16	Tecnológico	Obsolescência tecnológica dos cartões durante a vigência contratual	Evolução tecnológica do mercado de meios de pagamento	Incompatibilidade dos cartões com novos terminais; interrupção do uso	Baixa	Médio	BAIXO	Obrigações de migração para tecnologia mais nova, sem ônus, quando houver mudanças de mercado (item 23.35).	CONTRATADA	Itens 23.35 do TR

RISCOS DA CONTRATANTE (CBTU)										
R17	Financeiro	Atraso no pagamento das faturas pela CBTU	Contingenciamento orçamentário, morosidade no ateste ou falha processual	Atualização monetária pelo IPCA; possível suspensão dos créditos pela contratada	Baixa	Médio	BAIXO	Observância do prazo de 30 dias corridos após ateste. Ateste em até 5 dias úteis. Planejamento orçamentário-financeiro adequado.	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 17.4, 17.5, 17.23 do TR
R18	Operacional	Atraso no envio das informações cadastrais dos empregados	Demora na consolidação de dados pelo RH da CBTU	Atraso na emissão e entrega dos cartões; empregados sem benefício	Baixa	Médio	BAIXO	Compromisso de envio em até 3 dias úteis após assinatura do contrato. Designação de responsável pela base de dados.	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 7.2.3, 24.5, 24.11 do TR
R19	Financeiro	Variação significativa no quantitativo de beneficiários	Admissões, demissões, aposentadorias, cessões ou afastamentos em massa	Descompasso entre valor estimado e valor efetivo; impacto orçamentário	Média	Médio	MÉDIO	Contrato permite redução ou aumento sem indenização (item 7.1.8). Pagamento pelo valor efetivamente fornecido (VP = VMEF). Monitoramento mensal.	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 7.1.8, 9.8, 17.3 do TR
R20	Financeiro	Reajuste do valor do benefício por Acordo Coletivo de Trabalho	Negociação coletiva resulta em aumento do valor do auxílio alimentação/refeição	Elevação do custo contratual; necessidade de suplementação orçamentária	Alta	Médio	ALTO	Reajuste comunicado diretamente pela CBTU, sem necessidade de termo aditivo (item 18.2). Provisão orçamentária adequada.	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 18.2, 18.3, 18.4, 9.8 do TR; ACT 2024/2026
R21	Operacional	Falha na fiscalização do contrato pela CBTU	Equipe insuficiente, ausência de indicadores, falta de capacitação	Descumprimentos não detectados; prejuízo aos empregados e ao erário	Baixa	Alto	MÉDIO	Designação formal de equipe de fiscalização. Relatórios periódicos. Consultas ao SICAF/CADIN. Poderes expressos no TR (itens 21.3 a 21.5).	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 21.1 a 21.8 do TR
R22	Operacional	Remanejamento inadequado de beneficiários em caso de rescisão de uma contratada	Falta de planejamento para transição entre empresas credenciadas	Interrupção temporária do benefício para parte dos empregados	Baixa	Alto	MÉDIO	Regra clara de remanejamento para empresa mais votada (item 7.1.23). Prazo de 90 dias para uso de saldo remanescente.	CONTRATANTE (CBTU)	Itens 11.13, 11.14, 12.2, 7.1.23 do TR

Nº	Categoria	Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Ação de Mitigação / Controle	Responsável	Ref. TR / Base Legal
RISCOS COMPARTILHADOS / EXTERNOS										
R23	Regulatório	Alteração legislativa no PAT ou nas regras de auxílio alimentação	Nova lei, decreto ou portaria que modifique as condições de prestação do benefício	Necessidade de adequação contratual; possível inviabilidade do modelo atual	Baixa	Alto	MÉDIO	Cláusula de revisão contratual para adequação à nova legislação. Monitoramento permanente do cenário normativo.	COMPARTILHADO	Lei 14.442/2022; Decreto 10.854/2021; Lei 6.321/1976; Art. 81, VI, Lei 13.303/2016
R24	Financeiro	Criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão no contrato	Reforma tributária ou alteração de alíquotas incidentes sobre o serviço	Desequilíbrio econômico-financeiro; necessidade de revisão contratual	Média	Médio	MÉDIO	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro conforme Teoria da Imprevisão (Art. 81, VI, Lei 13.303/2016). Exclusão de impostos diretos/pessoais.	COMPARTILHADO	Itens 17.19, 17.20, 17.21 do TR
R25	Externo	Caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual	Desastres naturais, pandemias, crises sistêmicas no setor financeiro	Interrupção temporária dos serviços; impossibilidade de cumprimento dos prazos	Baixa	Crítico	ALTO	Elisão de penalidades mediante comprovação (item 16.3). Plano de contingência da contratada. Comunicação imediata entre as partes.	COMPARTILHADO	Item 19.1.16 do TR; Art. 393, Código Civil
R26	Processual	Impugnação do processo de credenciamento ou questionamento pelo TCU	Vícios no edital, falha na fundamentação legal ou recurso de licitante	Suspensão do certame; atraso na contratação; risco de desabastecimento do benefício	Baixa	Alto	MÉDIO	Fundamentação robusta no ETP e TR. Observância dos Acórdãos TCU (5495/2022, 2802/2013, 3121/2016). Assessoria jurídica no edital.	COMPARTILHADO	Acórdãos TCU 5495/2022, 533/2022, 2802/2013; RILC-CBTU art. 206, II
R27	Processual	Não alcance do quórum mínimo de 30% na votação dos empregados	Baixa adesão, falta de divulgação ou período de votação insuficiente	Necessidade de aplicar regra subsidiária (contratação das 2 mais votadas)	Média	Baixo	BAIXO	Ampla divulgação pelos canais internos. Regra subsidiária prevista no item 11.13. Prazo para votação.	COMPARTILHADO	Itens 11.11, 11.12, 11.13 do TR

Critérios de Classificação

Classificação de Probabilidade	Classificação de Impacto	Níveis de Risco Probabilidade × Impacto):
Baixa: Improvável ou raro	Baixo: Impacto limitado, reversível	BAIXO
Média: Possível, já ocorreu	Médio: Moderado, requer ação corretiva	MÉDIO
Alta: Provável ou frequente	Alto: Severo, compromete a execução	ALTO
–	Crítico: Inviabiliza o objeto ou gera dano irreparável	CRÍTICO

Níveis de Risco (Probabilidade × Impacto):

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Lei 13.303/2016, art. 69, X – obrigatoriedade de matriz de riscos em contratos de estatais; Lei 14.442/2022 – vedação de deságio no auxílio alimentação; Lei 6.321/1976 e Decreto 10.854/2021 – Programa de Alimentação do Trabalhador; Lei 13.709/2018 (LGPD) – proteção de dados pessoais; RILC-CBTU, art. 206, II – credenciamento com seleção a critério de terceiros; Acórdãos TCU: 5495/2022 (2ª Câmara), 533/2022 (Plenário), 2802/2013 (Plenário), 3121/2016 (Plenário), 2367/2011 (Plenário), 6082/2016 (1ª Câmara), 2.328/2015 (Plenário), 1.679/2020 (Plenário).

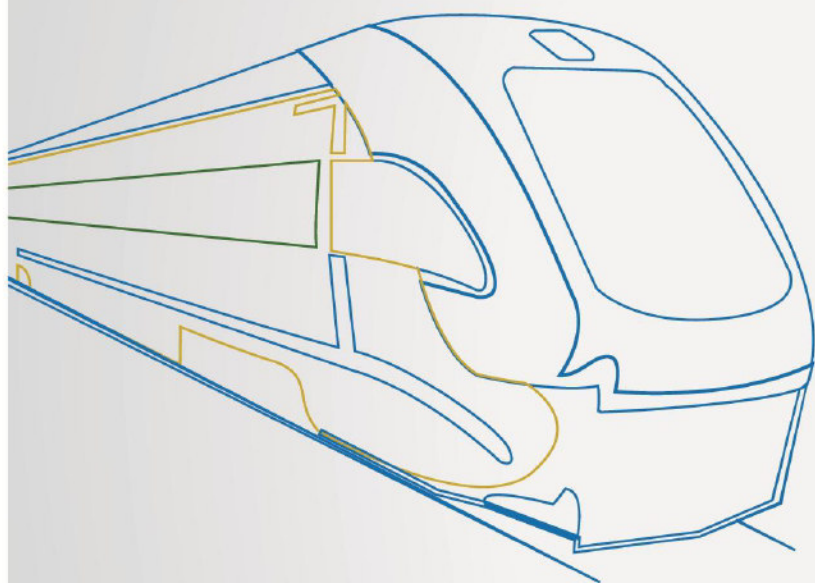
Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO DANTAS FILHO
Data: 27/04/2026 10:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alberto Dantas Filho
Coordenação Técnica de Benefícios e Vantagens de Pessoal

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

À COMISSÃO ESPECIAL

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Edital nº 001-2026/GALIC/AC/CBTU - Chamamento Público

Objeto: credenciamento de empresas para posterior contratação dos serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Proposta

1. Razão Social da Empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2. CNPJ Nº: 92.559.830/0001-71

3. Inscrição Estadual: Isenta

4. Inscrição Municipal: 088418-2-9

5. Endereço: Avenida Carlos Gomes, 466 – 9º andar

6. Telefone: (51) 32268999 Fax: (51) 32268109 E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

7. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

8. Representante da Empresa: Carlos Alex D'Ávila de Ávila

9. Cargo: Diretor-Presidente RG: 4046493245 CPF: 785.355.570-91

10. Apresentamos nossa Proposta para o Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU, acatando os valores abaixo orçados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.*	VALOR DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)**
01	Contratação de empresas para prestação de implementação, serviços de 01 gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador/PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados da CBTU.	UN	2.755	Alimentação/Refeição (x12) R\$ 1.148,57	R\$ 51.773.089,55
				Cesta Básica (x12) R\$ 321,75	
				Cesta Natalina (x1) R\$ 1.148,57	

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. A taxa de administração praticada é fixa e irredutível em 0% (zero por cento).

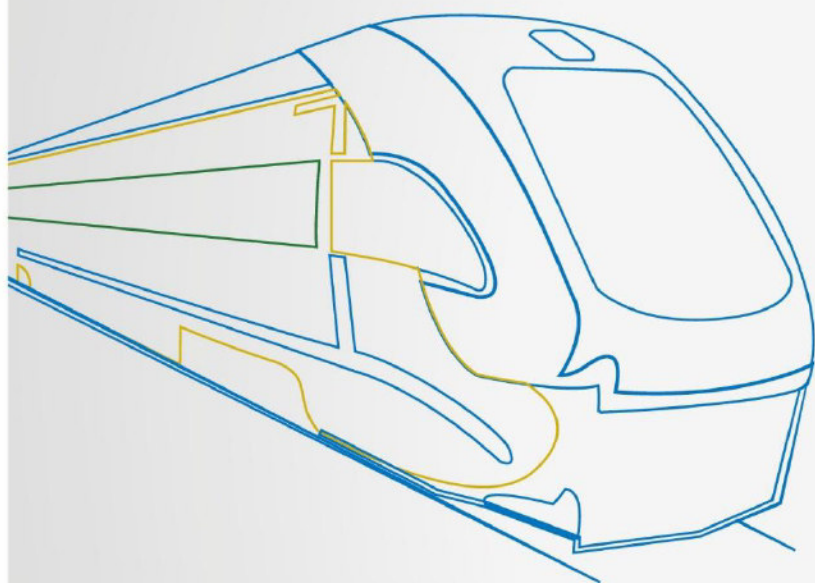
13. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Porto Alegre, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 DOUGLAS FLORES COELHO
 Data: 29/07/2026 12:38:25-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Douglas Flores Coelho
 Analista de licitação Sênior
 RG Nº [REDACTED]
 CPF Nº [REDACTED]
 GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 CNPJ 92.559.830/0001-71
 Fone: (51) 32268999
licitacoes@grupogreencard.com.br

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO III

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS COMO ANEXO INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2026, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças interina **Sra. ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] doravante denominada **“CONTRATANTE”**

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ-ME sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Av. Carlos Gomes, 466 – 09º andar – Boa Vista, Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] doravante denominada **“CONTRATADA”**.

Considerando que a **CONTRATADA** assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo em relação a todas as informações, dados pessoais e documentos a que tiver acesso em razão da execução do **contrato nº 012/2026/DA**.

Considerando que todas as informações disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, independente da propriedade e titularidade dos documentos, serão abrangidas pelas obrigações de sigilo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da relação estabelecida entre as partes, com a finalidade de viabilizar a análise, o acompanhamento e a avaliação da efetividade técnica de eventual ou futura relação jurídica, abrangendo todos os dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**.



1.2. Para os fins deste Termo, consideram-se **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados cadastrais de empregados (tais como nome, CPF e matrícula);
- b) Informações financeiras, incluindo valores de recarga e saldo de cartões;
- c) Dados de uso, tais como locais de compras e hábitos de consumo;
- d) Documentos, metodologias, credenciais de acesso (incluindo senhas) e fluxogramas operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo, consideram-se:

I – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: todas as informações de natureza técnica, operacional, administrativa, comercial, financeira, jurídica e cadastral, inclusive dados pessoais de empregados e beneficiários vinculados ao programa de vale-alimentação, bem como quaisquer outros dados e informações disponibilizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em decorrência do **Contrato nº 012/2026/DA**, seja no âmbito das tratativas mantidas entre as partes, independentemente do meio, suporte ou forma de transmissão. Incluem-se, ainda, no referido conceito, sem limitação, o know-how, processos, metodologias, fluxos operacionais, planos de negócio (business plans), técnicas, experiências acumuladas, documentos, contratos, relatórios, papéis de trabalho, estudos, pareceres, pesquisas, bem como informações relativas a valores de recarga, saldos, transações, rede de estabelecimentos credenciados e hábitos de consumo dos empregados;

II – DADOS PESSOAIS: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

III – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: aqueles assim definidos na legislação aplicável, eventualmente tratados no âmbito da execução contratual;

IV – TRATAMENTO DE DADOS: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação.

2.2. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** poderão ser disponibilizadas ou acessadas, exemplificativamente:

- a) por qualquer meio físico, incluindo documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, correspondências, fotografias e mensagens eletrônicas (e-mails);
- b) por qualquer meio eletrônico ou digital, incluindo arquivos armazenados em sistemas, bases de dados, mídias removíveis, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios tecnológicos.

2.3. Equiparam-se às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas a que a **CONTRATADA**,



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá informar de imediato, por escrito, à **CONTRATANTE** para que estas procurem obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da prevista contratualmente, sob qualquer pretexto.

3.3. A obrigação de sigilo estende-se a empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** assegurar que todos estejam devidamente vinculados a compromissos de confidencialidade.

3.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

3.6 A **CONTRATADA** obriga-se a destruir, eliminar ou devolver, conforme o caso, todo e qualquer documento, material ou registro por elas produzido ou mantido que contenha INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da **CONTRATANTE**, ou de suas parceiras, tão logo tais informações deixem de ser necessárias às finalidades previstas neste Termo, comprometendo-se a não reter quaisquer cópias, reproduções ou registros, sob qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Termo permanecerão vigentes durante toda a execução do **Contrato nº 012/2026/DA** e perdurarão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas no **Contrato nº 012/2026/DA**, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

4.2. É vedado à **CONTRATADA**:



- a) utilizar os dados pessoais para fins diversos daqueles estabelecidos contratualmente;
- b) compartilhar ou transferir dados a terceiros sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, salvo por obrigação legal;
- c) manter os dados por prazo superior ao necessário à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais.

4.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. O acesso às informações e aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários à execução contratual.

5.2. A **CONTRATADA** compromete-se a implementar políticas de controle de acesso, rastreabilidade, armazenamento seguro e, quando aplicável, criptografia e anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previstas neste Termo sujeitá-la-á às sanções previstas no **Contrato nº 012/2026/DA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a parte infratora responderá integralmente pelas perdas e danos causados à outra parte ou a terceiros, inclusive em decorrência de vazamento, uso indevido ou tratamento irregular de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou DADOS PESSOAIS.

6.3. A parte infratora ficará, ainda, sujeita à obrigação de indenizar por eventuais danos materiais, morais, lucros cessantes e demais prejuízos comprovadamente decorrentes da violação deste Termo.

6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem afasta a responsabilização civil, administrativa e penal cabível, inclusive nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

7.2. As disposições deste instrumento aplicam-se, igualmente, de forma retroativa, a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido divulgadas entre as partes anteriormente à sua assinatura, desde que relacionadas ao objeto do **Contrato nº 012/2026/DA**.

7.3. Permanecerão em pleno vigor, mesmo após o término ou rescisão deste Termo ou do Contrato a ele vinculado, todas as disposições que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relativas ao



sigilo, confidencialidade e proteção de dados, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários, até o integral cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

8.1.1 todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.1.2 o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

8.1.3 as alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela **CONTRATANTE** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

8.1.4 o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas para a **CONTRATADA**, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

8.1.5 somente um acordo por escrito assinado pelas partes pode modificar este Termo;

8.1.6 A celebração deste Termo ou divulgação de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS regidas por ele, não criam nenhum vínculo ou relação fiduciária e não concedem às partes qualquer direito ou licença sobre qualquer marca registrada, direito autoral ou patente, que sejam agora ou posteriormente de propriedade da outra parte;

8.1.7 O recebimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sob este Termo não impede a **CONTRATADA** de:

a) desenvolverem, produzirem, comercializarem ou fornecerem produtos ou serviços que possam concorrer com produtos ou serviços da **CONTRATANTE**, ou estabelecer qualquer tipo de relacionamento de negócios com terceiros; ou b) alocar seus empregados livremente;

b) Este Acordo e todos os direitos e obrigações a ele relacionados não poderão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio e o expresso consentimento da outra Parte.

8.2 Este Termo constitui parte integrante e indissociável do **Contrato nº 012/2026/DA**.

